

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 31/12/2014, Seção 1, Pág. 86.

Portaria nº 1082, publicada no D.O.U. de 31/12/2014, Seção 1, Pág. 85.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Educacional e Tecnológico de Quixadá		UF: CE
ASSUNTO: Credenciamento da CISNE – Faculdade de Quixadá, a ser instalada no Município de Quixadá, Estado do Ceará.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 201304676		
PARECER CNE/CES Nº: 257/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/11/2014

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade de Quixadá (código nº 18065), protocolizado no sistema e-MEC no dia 1 de abril de 2013 sob o número 201304676.

O Instituto Educacional e Tecnológico de Quixadá, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 15.449.542/001-13, com sede no Município de Quixadá, Estado do Ceará, solicitou o credenciamento de sua mantida CISNE - Faculdade de Quixadá (código 18065), a ser instalada na Avenida Doutor Antônio Moreira Magalhães, nº 457, bairro Jardim dos Monólitos, Município de Quixadá, Estado do Ceará.

A instituição foi avaliada no período de 1 a 4 de dezembro, sob o nº do Relatório 105.470, tendo recebido o Conceito de Instituição (CI) igual a 4 (quatro), nas seguintes dimensões:

DIMENSÕES	CONCEITOS
1 – Organização Institucional	5
2 – Corpo Social	4
3 – Instalações Físicas	4
Conceito Institucional	4

De acordo com o relatório da Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) a Faculdade de Quixadá apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

Passo a transcrever o relatório da Comissão de Avaliação *in loco* na íntegra:

Avaliação in loco

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 1

1.1 A missão da IES, segundo o PDI, adotará na filosofia do trabalho os princípios da Moral, da Ética e da doutrina da Igreja Católica Apostólica Romana.

Estimulará a produção intelectual, cultural, o desenvolvimento do espírito científico e da reflexão. Também visualiza ser um centro de referência Universitária e de Inovação Tecnológica para a Região do sertão. Compartilhará valores como ética e transparência, rigor científico, competência profissional e compromisso com a sociedade, baseados em vários princípios como respeito a (sic) vida e ao meio ambiente, ao ser humano e comprometimento com a ética cristã.

1.2 A viabilidade do PDI da IES é demonstrada pelos objetivos de estimular a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e o pensamento reflexivo que se materializa a partir de algumas metas, como a construção da imagem de excelência acadêmica para os cursos de graduação tecnológica; a consolidação da proposta de programas de pós-graduação Lato Sensu em Ciências Humanas e Sociais, Exatas, Tecnológicas e da Saúde pretendendo oferecer mestrado em áreas definidas como estratégicas para o desenvolvimento local e nacional, nas áreas dos cursos de graduação que oferece. Também manifesta a criação de projetos interdisciplinares que envolvam ensino e pesquisa e extensão; destaca-se a pretensão de implantar política de acesso e permanência de atendimento aos discentes como forma de garantir a inclusão social e a redução da evasão. A IES demonstra condições adequadas de viabilidade para a implantação das propostas apresentadas no PDI.

1.3. A estrutura organizacional da IES consta no Regimento Interno, que prevê a existência de órgãos da administração superior e órgãos de apoio. Para os efeitos de sua administração, sob a supervisão da mantenedora “Instituto Educacional e Tecnológico de Quixadá” compreende órgãos executivos, órgãos deliberativos e normativos. Os executivos são a Chancelaria e Diretoria geral. Os deliberativos e normativos são os Conselho Técnico Administrativo e Pedagógico, a coordenadoria geral de Pós-graduação, os Conselhos de Curso de Graduação. As funções dos órgãos previstos estão definidas nos artigos correspondentes aos caputs dos mesmos, assim como as estruturas dos cursos, as atividades de pesquisa e de extensão, a comunidade acadêmica (corpo docente, discente e técnico-administrativo) e as relações com a entidade mantenedora.

1.4. A IES demonstra que o Conselho Superior, os órgãos colegiados e os órgãos suplementares serão integrados por sistemas informatizados e espera que um permanente sistema de autoavaliação possibilite a agilidade dos processos de gestão e administração das demandas e necessidades dos cursos ofertados. Estão listados no PDI procedimentos específicos de atendimento dos alunos, iniciação científica e extensão. Constata-se que o sistema administração/gestão está organizado de maneira a dar pleno suporte à implantação dos cursos pretendidos.

1.5. O Regimento Interno da IES assegura a representação de quatro docentes e de um discente no Conselho Técnico-Administrativo e Pedagógico, com mandatos de dois anos e um ano, respectivamente, permitida a reeleição; a representação discente está prevista nos colegiados de cursos a partir de representantes de turmas.

1.6. A instituição demonstrou possuir recursos financeiros para realizar de maneira adequada os investimentos previstos no PDI. Os recursos serão advindos, principalmente, de anuidade/mensalidade dos cursos e de aporte dos sócios para investimento.

1.7. A IES dispõe de Programa de Avaliação Institucional com diretrizes pedagógicas, princípios norteadores da avaliação interna, instrumentos de coleta de dados e metodologia de operacionalização do processo avaliativo. Há regulamento da CPA que dispõe sobre a sua composição, atribuições, coordenação, representação docente, discente e da sociedade civil. Desta forma, a IES atende plenamente o que está disposto na Lei 10.861/04.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 2

2.1 O PDI prevê metas de curto e médio prazos em relação ao corpo docente voltadas à promoção de cursos de atualização e aperfeiçoamento, a concessão de licença sem vencimentos aos docentes para cursar mestrado e doutorado, e o estímulo à participação em eventos e à publicação. Desse modo, caracteriza-se a existência de uma adequada proposta de políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente, com adequadas condições de implementação.

2.2 No PDI consta o propósito de contratar o corpo docente da Instituição em conformidade ao Plano de Carreira Docente. Este documento fixa como metas a contratação de pessoal preferentemente já titulado, estimular a atualização contínua dos docentes e realizar avaliação sistemática dos docentes em vista da melhoria das atividades acadêmicas. Na visita in loco, foi apresentado à Comissão o Plano de Carreira a ser implantado tão logo a Faculdade for credenciada, o qual prevê critérios claros de admissão e progressão.

2.3 O PDI prevê uma política de iniciação à pesquisa como atividade institucional com dotação orçamentária prevista no planejamento econômico e financeiro da Faculdade. Para viabilizar esta atividade, pretende contratar docentes em regime parcial e integral, além de estimular projetos de iniciação à pesquisa voltados (sic) resolução de problemas próprios à região. Coerente com este propósito, o corpo docente cadastrado no sistema e-MEC é constituído de 86% de titulados com pós-graduação stricto sensu (dos quais 23% de doutores), os quais deverão ser contratados, pelas informações contidas no sistema, do seguinte modo: 64% em regime parcial, 31% em regime integral e apenas 5% como horistas Assim, constatamos a previsão, no PDI, de política de estímulo à produção científica valorizando adequadamente o trabalho docente em equipe e que envolve docentes e professores.

2.4 O PDI contempla um conjunto de ações voltadas à capacitação do corpo técnico-administrativo dentre as quais se destacam as seguintes: oferta de cursos de capacitação pela própria Faculdade; apoio financeiro para treinamentos feitos em outras Instituições; concessão de bolsas de estudos nos cursos ofertados pela Faculdade. O PDI contempla, igualmente, um plano de cargos e salários do corpo técnico-administrativo com critérios de admissão e progressão. Deste modo, constata-se a existência de uma proposta com adequada formação e adequadas condições para o exercício das funções do corpo funcional.

2.5 O Regimento geral da Faculdade prevê a criação de uma Secretaria Acadêmica e descreve suas atribuições. Na visita in loco foi apresentado à comissão o Manual de Procedimentos Acadêmicos no qual estão descritos em detalhes os procedimentos relativos aos procedimentos acadêmicos que envolvem a vida discente.

No momento da visita ainda não estava implantado o software gerenciador das atividades de controle acadêmico, mas foi apresentada proposta comercial de aquisição do sistema TOTUS com os prazos de entrega e implantação. As atribuições descritas no Regimento, somado à implantação do software de gerenciamento permite constatar a previsão de processo de controle acadêmico que garante o adequado registro e controle de informações sobre a vida acadêmica dos alunos.

2.6 O PDI prevê a criação de um Centro de Atendimento ao Aluno que contempla um conjunto de mecanismos institucionais destinados à permanência dos discentes. Dentre estas ações, destacam-se os seguintes programas: orientação psicopedagógica; de monitoria; de bolsa social; de iniciação científica; de nivelamento; de acompanhamento dos egressos pela preparação aos processos seletivos e de acompanhamento da vida profissional; de apoio à participação em eventos. Desta maneira, constata-se a previsão de programas que demonstram adequada capacidade de facilitar o acesso e a permanência dos discentes, bem como a iniciação científica.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO 3

3.1 As instalações administrativas da IES funcionará em um prédio totalmente novo e em conformidade com a natureza da função que será desempenhada. O espaço administrativo possui uma área bastante adequada, e é constituído por sala da direção, sala da vice-direção, sala da chancelaria, sala de controles administrativos, sala de reunião administrativa, sala de reunião de colegiados, copa, banheiros, secretaria, reprografia, sala para atendimento aos alunos nos programas sociais da IES, vários laboratórios modernos e equipados.

3.2 A IES possui um auditório grande e equipado, que é um espaço destinado para as atividades solenes, aulas magnas, palestras e seminários, feiras, exposições e atividades culturais e artísticas, possuindo estruturas de apoio, com entrada e saída independentes, com 02 camarins com banheiros privativos; sala de som e sala de apoio. O auditório é dotado de sonorização e equipamentos de áudio e vídeo, e com isolamento acústico e sonoro. A IES possui 16 salas de aula com 58 m² cada uma e uma outra de 50 m², para atender a demanda de alunos, podendo atingir o máximo de 840 alunos por turno. As salas são climatizadas e algumas equipadas com aparelhos de informática.

3.3 A IES dispõe de excelentes instalações sanitárias, com banheiros masculinos e femininos preparados para atender também aos alunos portadores de necessidades especiais, respeitando-se em todas as instalações, a privacidade dos alunos, totalizando um total (sic) 30 banheiros com capacidade de atender até 150 alunos por fluxo.

3.4 A IES possui um espaço de convivência, com bancos fixos, bebedouros, quadra poliesportiva, com área de convivência excelente e capacidade para um grande numero (sic) de alunos.

3.5 A IES está situada em uma região bem atendida pela rede de serviços públicos e particulares, além de oferecer serviços de apoio aos alunos, tais como: lanchonete, refeitório, estacionamento, reprografia, acesso à Internet banda larga.

3.6 A Biblioteca possui um espaço adequado, que permite comportar todo o acervo de forma organizada, com capacidade para atender uma grande quantidade de alunos por turno em sistema de rodízios e possui local para o acervo, salas de estudo em grupo e individuais, terminais de computadores em rede e ambiente de estudo. O acervo está dimensionado para atender com qualidade e eficiência a todos os alunos dos cursos programados.

3.7 A biblioteca possui acervo informatizado, permitindo um melhor controle de seu material bibliográfico, assim como maior facilidade e agilidade na recuperação de informações. Para facilitar e tornar ágil o processo de recuperação de informações, a biblioteca dispõe de consulta por computadores e acesso à Internet, além de sistema de reservas on line de publicações, livros e periódicos. O sistema de gerenciamento é o Autobib, onde este sistema é voltado para a automação completa da (sic) bibliotecas, onde é um software abrangente, bastante intuitivo e enquadrado nas normas bibliotecárias.

3.8 A estrutura do sistema de biblioteca funciona a partir de uma concepção moderna, buscando para a atividade uma posição que permita sua maior participação no planejamento acadêmico, fazendo com que possa atuar como setor de impulsão aos programas definidos pela IES, tais como: novos cursos de graduação e pós-graduação, aumento do número de vagas, atividades de extensão, etc. Para isso, buscando internamente contribuir para a excelência do ensino e a adequada integração com os diversos setores, no sentido de um melhor aproveitamento dos recursos humanos existentes, e, externamente, como uma unidade ativa da rede de bibliotecas universitárias, interagindo constantemente com ela. Existe uma política de renovação permanente do acervo, além da aquisição normal e rotineira para atender às necessidades dos cursos, pela indicação de novos livros e periódicos pelos docentes em suas disciplinas.

3.9 A IES possui dois modernos laboratórios de informática equipados com 25 computadores cada com multimídia e impressora.

O requisito legal 4.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009) foi considerado **atendido**, com a seguinte justificativa: A IES está em conformidade com os requisitos legais no que tange a (sic) acessibilidade, segundo o Decreto 5.296/2004.

Cursos relacionados

Os processos de autorização dos cursos pleiteados para serem ministrados pela CISNE FACULDADE DE QUIXADÁ já encontram-se em fase final de análise, tendo obtido os seguintes resultados:

Nº do processo	Curso	Vagas	Dimensão 1	Dimensão 2	Dimensão 3	Conceito Final
201304895	Engenharia Civil (bacharelado)	100	3.5	3.7	3.9	4
201304898	Engenharia Elétrica (bacharelado)	100	3.0	3.8	3.5	3
201304899	Nutrição (bacharelado)	100	3.1	3.8	3.5	3
201304900	Serviço Social	100	3.1	4.5	3.9	4

	(bacharelado)					
201304901	Medicina Veterinária (bacharelado)	100	4.3	4.0	4.3	4

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Engenharia Civil - bacharelado

Em consulta ao histórico do processo do Curso constata-se que a fase (sic) Despacho Saneador obteve resultado “satisfatório”.

A avaliação in loco, de código nº 105806, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.5, correspondente a (sic) organização Didático-Pedagógica; 3.7, para o Corpo Docente; e 3.9, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 04. Ademais, foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Cabe ressaltar que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia emitiu parecer favorável ao Curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceitos insatisfatórios apenas aos indicadores: 2.8. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores, 2.12. Experiência de magistério superior do corpo docente e 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

A comissão destacou que o número de vagas previstas corresponde, de maneira excelente, à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Engenharia Elétrica - bacharelado

O processo em questão foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 105807, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.0, correspondente a (sic) organização Didático-Pedagógica; 3.8, para o Corpo Docente; e 3.5, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03. Ademais, foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Destaque-se que o Conselho Federal teve o prazo expirado para manutenção, em conformidade com a Portaria Normativa nº 40/2007.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceitos insatisfatórios aos seguintes indicadores:

2.8. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores

2.12. Experiência de magistério superior do corpo docente

3.8. Periódicos especializados

3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços

Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 03 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

A comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, dentre essas: a falta de flexibilidade da estrutura curricular e a ausência de comprovação dos serviços de apoio técnico, manutenção de equipamentos e atendimento à comunidade. Todavia, são questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Nutrição - bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constata-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado parcialmente satisfatório na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 105808, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.1, correspondente a (sic) organização Didático-Pedagógica; 3.8, para o Corpo Docente; e 3.5, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03. Ademais, foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal manifestou-se contrário à autorização do Curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:

2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica

3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI

Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 03 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

A comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Serviço Social - bacharelado

O processo foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado parcialmente satisfatório na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 105809, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.1, correspondente a (sic) organização Didático-Pedagógica; , para o Corpo Docente; e 4.5, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 04. Ademais, foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram a todos os indicadores conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

A comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Medicina Veterinária - bacharelado

O curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado parcialmente satisfatório na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 105810, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 4.3, correspondente a organização Didático-Pedagógica; , para o Corpo Docente; e 4.0, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 04. Ademais, foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Destaque-se que o Conselho Federal manifestou-se contrário à autorização do Curso de Medicina Veterinária

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador 2.4. Experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica do (a) coordenador (a). Todos os demais indicadores

apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

É importante destacar que os avaliadores apontaram algumas fragilidades, segundo eles: os laboratórios possuem os equipamentos básicos para as aulas práticas dos dois primeiros anos, porém ainda não possuem os laminários de histologia e parasitologia, bem como coleções de endo e ectoparasitos. As aulas práticas de microbiologia e parasitologia deverão ser ministradas no mesmo laboratório, o que não é indicado tendo em vista a grande proliferação de fungos que contaminam e prejudicam o funcionamento dos microscópios. Sugere-se separar as disciplinas em laboratórios distintos. O laboratório de anatomia também possui as instalações básicas porém ainda não conta com acervos de peças anatômicas. Os tanques que serão utilizados para armazenamento das peças em formol encontram-se na mesma sala onde os estudantes deverão assistir às aulas práticas, o que não é (sic) indicado em termos de biossegurança.

Entendemos que as questões mencionadas pelos avaliadores podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

3. Considerações da Seres

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, esta Secretaria passa a tecer as suas considerações.

Cabe registrar que a análise do processo de credenciamento requer um exame global e interrelacionado dos pedidos da interessada, sendo que, no caso em pauta, todas as avaliações alcançaram resultados satisfatórios, evidenciando condições favoráveis ao atendimento do pleito.

É importante informar que, ao analisarmos as informações do processo, identificamos que consta no Sistema e-MEC o processo de credenciamento da Faculdade CISNE - Faculdade Tecnológica de Quixadá (Cod.18067), (processo e-MEC 201304674), que também funcionará no endereço: “Avenida Doutor Antônio Moreira Magalhães, nº 457, Jardim dos Monólitos, Município de Quixadá, Estado do Ceará” e possui como mantenedora o Instituto Educacional e Tecnológico de Quixadá, CNPJ 15.449.542/0001-13.

Diante do fato, esta Secretaria enviou diligência à IES solicitando esclarecimentos em relação ao compartilhamento das instalações físicas. Segue a resposta apresentada pela IES:

Senhor Coordenador Geral

Em atendimento a (sic) diligência apresentada no referido processo de credenciamento, esclarecemos que:

CONTEXTUALIZAÇÃO:

O Instituto Educacional e Tecnológico de Quixadá foi criado pelo Bispo Emérito de Quixadá, Dom Adélio Tomasin e pelo economista José Nilson Ferreira Gomes Filho, ambos fundadores e implantadores da Faculdade Católica Rainha do Sertão – Católica de Quixadá. Ficaram na direção da Católica da sua fundação até o final de janeiro de 2010, deixando 16 cursos funcionando.

Quando se começou a pensar na implantação da Faculdade Católica de Quixadá, ainda no início de 2000, a oferta de cursos de ensino superior na cidade de Quixadá se resumia em poucos cursos de licenciatura, numa única IES Estadual. A região era marcada pela estagnação financeira e permeada por uma grande crise social, ocasionada principalmente pelo desemprego e abandono da população jovem. Estes migravam para os grandes centros em busca de oportunidade, e não mais retornavam as suas cidades de origem, desagregando de certa forma a família e deixando a cidade órfã de pessoas preparadas para empreenderem em busca de uma melhor qualidade de vida da população local.

Preocupado com esta realidade e acreditando na educação como a forma mais eficaz de gerar oportunidades e dignidade à pessoa humana, Dom Adélio Tomasin, então Bispo Diocesano de Quixadá, tomou a iniciativa de criar uma IES que pudesse contribuir efetivamente na inclusão de muitos jovens e adultos no ensino superior. Assim, nasceu a Faculdade Católica Rainha do Sertão. Ao mesmo tempo, buscando fomentar uma sinergia que acelerasse o processo de desenvolvimento da região e da população local, foi iniciada uma campanha para a ampliação da oferta de novos cursos e na implantação de campi, mobilizando entidades de classes, políticos e reitores das Universidades Estaduais e Federais instaladas no Ceará.

Dom Adélio sempre acreditou que a educação juntamente com outras iniciativas públicas e privadas são responsáveis pelo crescimento urbano de uma cidade e seu desenvolvimento local. Acredita que esse processo ocorre pela necessidade do meio de se adequar à nova realidade local, existindo assim o desenvolvimento por conta do aumento da demanda de docentes, técnicos e discentes na região de alcance das IES implantadas.

Hoje a cidade de Quixadá tem instaladas quatro IES: Universidade Estadual do Ceará (8 cursos), Universidade Federal do Ceará (7), Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (4) e Faculdade Católica Rainha do Sertão (18).

A cidade de Quixadá se transformou num polo Universitário, com fortes indícios de uma profunda alteração na classificação de sua principal atividade econômica, que passa a se caracterizar pela movimentação advinda do impacto gerado pela presença das Instituições de Ensino Superior, tanto privada como públicas.

Com a presença destas IES a cidade de Quixadá sofreu profunda modificação na sua estrutura econômica e social. Movimentou a estrutura local, gerando empregos e oportunidades de uma forma ampla, gerando não só o crescimento educacional, mas também ampliando de forma generalizada o espaço onde está inserido. Elas agiram de forma propulsora e multiplicadora, pois influenciaram o conjunto, a sociedade, nas mais variadas áreas de atuação.

Como reflexo social, a instalação das faculdades e universidades mudaram o cenário econômico, político e cultural do Município e da Região. Nos últimos dez anos, as instituições vêm atraindo novos moradores para a cidade, com grandes alterações na movimentação de recursos nas formas de consumo de bens e serviços.

É notório que se tem evidenciado um grande empenho do Governo Federal em promover o crescimento da oferta de cursos superiores em todo o Brasil,

notadamente, nas regiões menos favorecidas e no interior. Aliado ao esforço do Governo também se inserem as instituições privadas. Todavia, as regiões mais pobres são menos atrativas para o setor privado.

CRIAÇÃO DAS FACULDADES CISNE:

Tendo transferido a gestão da Diocese de Quixadá ao seu sucessor, Dom Adélio também renunciou o cargo de Chanceler da Faculdade Católica Rainha do Sertão, em janeiro de 2010. Contudo, manteve seu incessante trabalho na busca de fortalecer a presença e o incremento da oferta de cursos superiores necessários para sedimentar o conceito de Cidade Polo Educacional em Quixadá.

Em diálogo com as demais instituições presentes no Município, embasado em consistente pesquisa de mercado e amparado por empreendedores filhos de Quixadá, resolveu criar, com o apoio do prof. José Nilson Gomes Filho, no final de 2011, um novo Instituto, para ofertar novos cursos através de duas IES: uma voltada para o Bacharelado e a outra com vocação específica em ensino Superior de Tecnologia.

Ainda quando Chanceler da Faculdade Católica de Quixadá – FCRS, Dom Adélio havia despertado grande interesse nos cursos superiores de tecnologia (CST), sobretudo para aqueles que poderiam atender ao mercado emergente de Quixadá e região. Porém, encontrava sempre resistência dos membros dos órgãos colegiados da FCRS, preferindo creditar os esforços de expansão em bacharelados.

Assim, para evitar concorrência nos níveis de decisão de criação, suporte, apoio e garantia de identidade aos cursos superiores de tecnologia, resolveu criar duas mantidas distintas: CISNE – Faculdade de Quixadá e CISNE – Faculdade Tecnológica de Quixadá.

A decisão, embora viesse implicar maior investimento da Mantenedora, garantiria o pleno desenvolvimento das respectivas mantidas, assegurando as adequadas e específicas condições de funcionamento e a qualidade acadêmica, em respeito às características e vocação distinta de cada nível das mantidas.

Assim, o Instituto Educacional e Tecnológico já nasceu com a proposta da criação de ambas as IES, protocolando concomitantemente os respectivos processos de credenciamentos, agregando em cada um, os processos de autorização de cinco cursos.

Os cursos foram escolhidos após criteriosa pesquisa e análise, visando atender as necessidades da região e oferecer melhores condições na escolha democrática a partir da ampliação da oferta. Eles não estão presentes na lista de cursos ofertados e nem na grade de expansão de nenhuma IES, pública ou privada, presente em Quixadá e Região.

Apesar de ser uma instituição privada, o Instituto Educacional e Tecnológico de Quixadá norteia suas ofertas de cursos com a possibilidade de facilitar à população menos favorecida o ingresso à educação superior de qualidade, como consta no Perfil Institucional consignado no Plano de Desenvolvimento Institucional das suas duas mantidas.

Ainda no início do desenvolvimento dos seus projetos, a Direção do Instituto Educacional e Tecnológico de Quixadá solicitou audiência com o Excelentíssimo Secretário Executivo do MEC, Dr. Henrique Paim, atual Ministro; e, com o senhor Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, Dr. Jorge Rodrigo Araújo Messias, para apresentar os planos do Instituto e suas duas mantidas, através de discurso oral e apresentação de fotos das instalações físicas em construção. Feitas as apresentações e dialogado sobre as duas IES e suas respectivas vocações, o Prof.

José Nilson Ferreira Gomes Filho, interlocutor nas audiências, recebeu de ambos a compreensão e o incentivo para seguir em frente com os referidos projetos.

Onde funcionará cada IES:

Dentro do sentido de razoabilidade, aplicabilidade e otimização de recursos foi construído um Campus que proporcionasse o pleno funcionamento de cada instituição, assegurando a identidade, o desenvolvimento das atividades acadêmicas e a qualidade de cada uma delas.

O prédio construído especificamente para este fim possui entrada e área de organização acadêmica independente para cada IES. Está inserido num terreno de 60.000 m², oferecendo condições de ampliação da área inicialmente construída cerca de 7.000 m², atendendo todos os pré-requisitos apontados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso e pela legislação atual que regulamenta o credenciamento de instituição de ensino superior e a autorização de curso de graduação.

Áreas específicas de cada IES proporcional ao pleno e adequado funcionamento de cada uma delas (conferidas pelas Comissões de Avaliação ad-hoc): entrada, secretaria acadêmica, coordenações, direção acadêmica, gabinetes de professores, laboratórios especializados de cada curso, sala de NDE, sala de CPA, atendimento ao aluno. As respectivas áreas específicas citadas estão instaladas em blocos isolados e distintos, embora construídos num único complexo de prédios.

Relação dos laboratórios básicos e específicos da CISNE – Faculdade de Quixadá: Informática, Análise Clínica, Hematologia, Microscopia, Genética, Parasitologia, Anatomia Humana, Anatomia Animal, Química, Desenho Técnico, Materiais e Ensaio da Construção Civil, Técnica Dietéticas, Tecnologia de Alimentos, Eletrotécnica.

Relação dos laboratórios básicos e específicos da CISNE – Faculdade Tecnológica de Quixadá: Informática, Design, Modelagem, Estúdio Fotográfico, Fotos Digitais, Multimídia, Tecnologia da Confecção, Criação e Artes, Ateliê de Desenho, Física

Áreas compartilhadas: salas de aula, biblioteca (embora o acervo seja distinto), auditório, centro de tecnologia de informação, área de convivência, estacionamento, direção geral e chancelaria.

O único sentido do compartilhamento é o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. As áreas compartilhadas serão usadas distintamente por cada IES, preservando-se rigorosamente a identidade de cada IES.

Como funcionará cada IES:

Cada IES é independente e tem organização autônoma, com estruturas organizacionais e de controles próprias: PDI, Regimento Interno, Regulamento de Laboratórios, Regulamentos pertinentes, Colegiados, Secretaria Acadêmica, Direção Acadêmica, Comissão de Permanente de Avaliação e Orçamento.

Cada IES terá seu controle acadêmico independente, auxiliado pelo sistema de Gestão educacional da TOTVS.

Existe uma marca institucional para cada IES, em harmonia com a proposta e valores de uma marca institucional maior: CISNE.

O pessoal técnico-administrativo lotado em cada unidade de atendimento será específico no que se refere à estrutura individual de cada IES e compartilhado nas áreas comuns.

A CISNE – Faculdade Tecnológica de Quixadá ofertará seus cursos exclusivamente no horário noturno e manterá as áreas de atendimentos ao aluno em funcionamento no horário diurno, como alternativa de disponibilidade de horário para atendimento extraclasse.

A CISNE – Faculdade de Quixadá ofertará seus cursos prioritariamente em tempo integral, mantendo o atendimento em suas áreas e estruturas específicas também neste turno.

Atualmente foram contratados, por cada IES, em forma de Termo de Compromissos, 56 professores para a CISNE – Faculdade de Quixadá e 33 professores para a CISNE – Faculdade Tecnológica de Quixadá. Apenas doze professores compartilham suas atividades acadêmicas em ambas as instituições.

Avaliações in loco do INEP/MEC:

No período de 01 a 04/12/2013 o Instituto Educacional e Tecnológico de Quixadá recebeu, simultaneamente, as duas comissões de avaliação para o credenciamento de ambas as IES, assim constituídas:

CISNE – Faculdade Tecnológica de Quixadá – código da avaliação 105469, formada pelos avaliadores ad-hoc: Elizabete Maniglia, Silney Alves Tadeu e Marina Rodrigues Brochado, que concluíram a avaliação com os seguintes conceitos: Dimensão 1: 4; Dimensão 2: 3; Dimensão 3: 4. Obtendo conceito final: 4.

CISNE – Faculdade de Quixadá – código da avaliação 105470, formada pelos avaliadores ad-hoc: Antônio Aparecido de Andrade, José Luiz Ames e Eduardo Ramirez Asquieri, que concluíram a avaliação com os seguintes conceitos: Dimensão 1: 5; Dimensão 2: 4; Dimensão 3: 4. Obtendo conceito final: 4.

As Comissões de Avaliação de Credenciamento ficaram instaladas nas áreas específicas das respectivas IES e foram informadas sobre a realidade da criação de ambas as IES, fato citado no Relatório de Avaliação da Comissão que avaliou a CISNE – Faculdade Tecnológica de Quixadá.

Noutra oportunidade, o Instituto recebeu 04 comissões simultâneas para avaliação de cursos. Para a CISNE – Faculdade Tecnológica de Quixadá: Design de Interiores (Dimensão 1: 3,8; Dimensão 2: 3,6; Dimensão 3: 4 e Conceito Final: 4), Produção Publicitária (Dimensão 1: 3,4; Dimensão 2: 4,4; Dimensão 3: 4,5 e Conceito Final: 4) e Gestão Comercial (Dimensão 1: 4,1; Dimensão 2: 3,7; Dimensão 3: 4,1 e Conceito Final: 4). Para a CISNE – Faculdade de Quixadá: Engenharia Civil: (Dimensão 1: 3,5; Dimensão 2: 3,7; Dimensão 3: 3,9 e Conceito Final: 4). As Comissões trabalharam nas áreas próprias de cada IES e também receberam informações sobre a realidade das duas mantidas, fato que foi mencionado no Relatório de Avaliação da Comissão que avaliou o curso de Gestão Comercial.

O conhecimento das Comissões sobre a existência dos dois pleitos de credenciamentos também se apresentou no Relatório de Avaliação do Curso de Gestão de Recursos Humanos (Dimensão 1: 4; Dimensão 2: 4,5; Dimensão 3: 4,3 e Conceito Final: 4).

Assim, fica evidenciado que em todas as Avaliações (credenciamento e autorização de cursos) os avaliadores ad-hoc tinham conhecimento dos pleitos de credenciamentos das duas mantidas e levaram em consideração as condições necessárias para o pleno e adequado funcionamento de cada IES.

Da forma exposta, entende-se que foram atendidos todos os esclarecimentos levantados na diligência à epígrafe e, portanto, solicita-se a continuidade do presente processo de credenciamento institucional.

Em anexo: Alvará de Funcionamento da CISNE – Faculdade Tecnológica de Quixadá, Alvará de Funcionamento da CISNE – Faculdade de Quixadá, plantas baixas das áreas independentes, planta de localização dos prédios do complexo e foto da vista aérea

*Dom Adelio Tomasin
Bispo Emérito de Quixadá
Chanceler
José Nilson Ferreira Gomes Filho
Diretor Geral*

A resposta à diligência foi considerada satisfatória, pois foi possível compreender que as instituições funcionarão no mesmo endereço, porém, de maneira autônoma e independente.

A comissão indicou que a IES tem o propósito de incrementar e complementar a oferta de cursos de bacharelados (Medicina Veterinária, Nutrição, Serviço Social, Engenharia Civil e Engenharia Elétrica) na Região do Sertão Central do Ceará, onde irá acompanhar e desenvolver as especificidades desta modalidade de ensino superior, potencializando e otimizando esforços pedagógicos e de pessoal próprias desta específica vocação.

O Projeto de Desenvolvimento Institucional 2013-2017 apresentado pela Instituição foi considerado adequado e condizente com a legislação.

Na instituição existem órgãos da administração superior e órgãos de apoio. A viabilidade do PDI da IES é demonstrada pelos objetivos de estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico.

Os avaliadores indicaram que a instituição demonstrou possuir recursos financeiros para realizar de maneira adequada os investimentos previstos no PDI.

Em relação ao corpo social, o PDI prevê metas voltadas à capacitação e acompanhamento e contratação do corpo docente da Instituição em conformidade ao Plano de Carreira Docente. Consta no relatório INEP que o PDI prevê uma política de iniciação à pesquisa como atividade institucional com dotação orçamentária prevista no planejamento econômico e financeiro da Faculdade. O PDI contempla um conjunto de ações voltadas à capacitação do corpo técnico-administrativo bem como um plano de cargos e salários.

A comissão indicou que o PDI prevê a criação de um Centro de Atendimento ao Aluno que contempla um conjunto de mecanismos institucionais com o objetivo de facilitar o acesso e a permanência dos discentes.

As instalações físicas, de maneira geral, foram consideradas satisfatórias. Segundo os avaliadores, as instalações físicas da IES são totalmente novas, com prédios de dois pavimentos, com acessibilidade, banheiros adaptados e em quantidade suficiente, as salas de aulas são climatizadas e possuem mobiliários novos, com lousa branca e com possibilidade de uso de multimídia.

Os laboratórios e os equipamentos também foram considerados adequados em relação à quantidade e qualidade. Eles contam com equipamentos modernos.

Verificou-se que a biblioteca é climatizada e ampla. Ela conta com um acervo novo e com espaços para estudos individuais em grupos, com política de atualização constante do acervo.

Sobre os cursos pleiteados pela IES, destaque-se que todos foram bem avaliados e atenderam a todos os requisitos legais. Desse modo conclui-se que existem condições mínimas satisfatórias ao início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, principalmente, pelos conceitos atribuídos as (sic) propostas avaliadas, já que todas alcançaram resultados satisfatórios.

Contudo, em algumas avaliações dos cursos observa-se que os avaliadores indicaram fragilidades pontuais, porém, tais fragilidades não comprometeram a avaliação global das propostas, sendo possível inferir que outros aspectos positivos as compensaram, e que a interessada promoverá os ajustes necessários de forma a não prejudicar o desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

4. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da CISNE - FACULDADE DE QUIXADÁ (código: 18065), a ser instalada na Avenida Doutor Antônio Moreira Magalhães, 457, Jardim dos Monólitos, Município de Quixadá, Estado do Ceará, mantida pelo INSTITUTO EDUCACIONAL E TECNOLÓGICO (sic) DE QUIXADÁ (sic), com sede no Município de Quixadá, Estado Ceará, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Engenharia Civil, bacharelado (processo: 201304895; código: 1208151), Engenharia Elétrica, bacharelado (processo: 201304898; código: 1208182), Nutrição, bacharelado (processo: 201304899; código: 1208183), Serviço Social, bacharelado (processo: 201304900; código: 1208185) e Medicina Veterinária, bacharelado (processo: 201304901; código: 1208187), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

A análise da documentação apresentada e os relatórios da Comissão de Avaliação *in loco* e da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES demonstram que a Faculdade Quixadá tem condições plenamente satisfatórias para ter o seu credenciamento, constata-se que a documentação apresentada pela instituição – Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento e documentos fiscais, para-fiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora atende satisfatoriamente às exigências de instrução

processual, estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria MEC nº 40/2007.

A organização, a implementação do Projeto Institucional e Projeto de autoavaliação estão de acordo com o proposto no PDI.

A sustentabilidade financeira da IES foi comprovada e analisada pela Comissão de Avaliação *in loco*.

Há propostas de políticas de capacitação para docentes e corpo técnico administrativo, assim como plano de carreira.

A infraestrutura é satisfatória, a biblioteca é ampla e climatizada e conta com volume adequado de obras.

A Instituição possui laboratórios e equipamentos modernos, as salas de aulas são climatizadas com mobiliários novos, lousa branca e uso de multimídia.

A Instituição possui acessibilidade para portadores de necessidades especiais conforme o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Os cursos pleiteados pela CISNE - Faculdade de Quixadá também foram avaliados, onde obtiveram os seguintes conceitos:

Nº do processo	Curso	Vagas	Dimensão 1	Dimensão 2	Dimensão 3	Conceito Final
201304895	Engenharia Civil (bacharelado)	100	3.5	3.7	3.9	4
201304898	Engenharia Elétrica (bacharelado)	100	3.0	3.8	3.5	3
201304899	Nutrição (bacharelado)	100	3.1	3.8	3.5	3
201304900	Serviço Social (bacharelado)	100	3.1	4.5	3.9	4
201304901	Medicina Veterinária (bacharelado)	100	4.3	4.0	4.3	4

Os conceitos obtidos nas dimensões demonstram que os cursos que serão oferecidos pela Instituição de Educação Superior (IES) atendem as condições necessárias para o seu funcionamento.

Por essas razões e em vista da avaliação do Inep e do parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, somos favoráveis ao credenciamento da Faculdade de Quixadá, bem como para a autorização dos cursos pleiteados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da CISNE - Faculdade de Quixadá, a ser instalada na Avenida Doutor Antônio Moreira Magalhães, nº 457, bairro Jardim dos Monólitos, no Município de Quixadá, no Estado do Ceará, mantida pelo Instituto Educacional e Tecnológico de Quixadá, com sede no Município de Quixadá, no Estado do Ceará, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da autorização para oferta dos cursos de graduação em Engenharia Civil, bacharelado (processo: 201304895; código: 1208151), Engenharia Elétrica, bacharelado (processo: 201304898; código: 1208182), Nutrição,

bacharelado (processo: 201304899; código: 1208183), Serviço Social, bacharelado (processo: 201304900; código: 1208185) e Medicina Veterinária, bacharelado (processo: 201304901; código : 1208187), com o número de vagas fixadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília (DF), 6 de novembro de 2014.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2014.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente